

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, FINS SOCIAIS, CORES E VETO.

DENOMINAÇÃO

ART 1º- Denomina-se Associação dos Servidores Municipais de Paranavaí, com a sigla ASEMPAR, uma Associação Civil de caráter recreativo, esportivo, cultural, sem fins lucrativos e sem qualquer distinção racial, econômica, política, religiosa ou cultural, que doravante se regerá pelo presente Estatuto Social e legislação específica.

SEDE

Art. 02 – A Asempar possui sede própria, localizada na Rua João Bergamini, s/no, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

CONSTITUIÇÃO

Art. 03 – A Associação foi constituída em 30 de Junho de 1970. O Estatuto Social primitivo foi aprovado em Assembléia Geral no dia 09 de julho de 1973 e a Asempar está devidamente inscrita no CNPJ nº 80289283/0001-72- tendo sido declarada de utilidade pública pela Lei 648/73 de 09 de julho de 1973. A jurisdição da ASEMPAR abrange o município de Paranavaí, sendo seu foro o da Comarca de Paranavaí-PR.

DURAÇÃO

Art. 04 – A duração da sociedade é por tempo indeterminado. O ano social é compreendido no período de 1o de janeiro a 31 de dezembro. O ano fiscal da ASEMPAR encerra-se em 31 de dezembro.

FINS SOCIAIS

Art. 05 – A Associação não visa a distribuição de lucros, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros em pessoal, custeio operacional, manutenção, reposição e ampliação de seu patrimônio, visando, sempre, alcançar os objetivos pretendidos.

Parágrafo primeiro – A ASEMPAR tem como finalidade primordial as promoções de caráter recreativo, esportiva, cultural e cívica entre os associados, familiares e dependentes legais.

Parágrafo segundo: Dentro das atribuições da Asempar, poderá a Associação firmar convênios com empresas, para facilitar a aquisição dos mais diversos produtos e serviços, viabilizando preços mais baixos, cujos descontos poderão, inclusive, ser feitos através de folha de pagamento.

Parágrafo terceiro: Os Convênios firmados com empresas ou prestadoras de serviços serão controlados mediante as normas estabelecidas no Regimento Interno da Asempar.

Parágrafo quarto: A Sede, Quadra Esportiva e Salões de Festas poderão ser alugados a sócios e a terceiros, na forma estabelecida no Regimento Interno, sendo que a arrecadação será aplicada na Receita da Associação.

CORES

Art. 06 – As cores oficiais da Associação são: Azul, branco e verde.

VETO

Art. 07 – A Associação não tomará parte nem dará apoio em manifestações de caráter político partidário, religioso, racial ou classista.

CAPITULO II – DO PATRIMÔNIO

Art. 08 – O patrimônio da Associação é composto por móveis, semoventes, e contabilizados oficialmente em seu Balanço geral Patrimonial.

CAPITULO III – DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ASEMPAR:

Art. 09 – São condições para o funcionamento da Asempar:

1. Observância das leis, do presente Estatuto, bem como do Regimento Interno.
2. Número de associados é ilimitado, ressalvadas as condições de exigências.

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS:

Art. 10 – Para ser admitido como associado, o requisito essencial será pertencer aos quadros do funcionalismo público municipal e ser maior de dezoito anos. Poderão ser admitidos como sócios os adiante descritos e que distribuem-se pelas seguintes categorias:

1. Honorário. Pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atuação em prol da ASEMPAR, aceitas como tais pela Assembléia Geral.

Sócio honorário: Sr. Prefeito Municipal.

2. Beneméritos. São aquelas pessoas que, embora sejam estranhas ao quadro social, prestam relevantes e expressivos serviços à associação e venham a ser consideradas merecedoras desse título, quando aprovados em Assembléia geral.

3. Sócio Contribuinte. Todas as pessoas, desde que sejam servidores municipais concursados e na ativa que pretendem se filiar e fazer parte do Quadro Social da Associação.

Parágrafo único. O cônjuge do servidor falecido perderá o direito de desfrutar dos benefícios automaticamente após o óbito.

4. Sócio Colaborador – Trata-se de pessoa que, mesmo não sendo servidor municipal, poderá colaborar, de qualquer forma, para o desenvolvimento da Associação, quer seja na qualidade de sócio, integrante do quadro social, quer na qualidade apenas de colaborador. A inclusão deste sócio deverá ser apreciada pelos membros da Diretoria, em Assembléia Geral.

CAPITULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 11 – São direitos dos sócios:

1. Participar de todas as atividades e promoções sociais, culturais e esportivas promovidas pela Associação, além de usufruir das prerrogativas, quando permitido, sujeitando-se ao pagamento de taxas, ingressos, de acordo com o Regimento Interno.
2. Participar das reuniões dos órgãos da Diretoria e Fiscal da Asempar, com direito à palavra;
3. Votar e ser votado para compor a Diretoria Executiva, desde que respeitadas as condições deste Estatuto, inclusive, devendo ter no mínimo 4 anos como sócio, estar quites com a Tesouraria e outras obrigações sociais.
4. Participar das Assembléias Gerais, quando quites com as obrigações sociais.
5. Requerer junto à Diretoria medidas de interesse da Associação.
6. Promover a representação, junto à Diretoria Executiva contra qualquer associado, ou dependente deste, ou ainda funcionário da Associação, cujo comportamento infrinja quaisquer das normas constantes neste Estatuto ou no Regimento Interno e que venham conflitar, de forma inconveniente, com os interesses da Associação.
7. requerer, em conjunto com outros associados, convocação de Assembléia Geral, desde que o requerimento esteja subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações estatutárias.
8. Sugerir medidas de interesses coletivos, que venham em proveito de todos os sócios e não colidam com as disposições estatutárias.

9. Promover festas de caráter íntimo nas dependências sociais da Asempar, subordinando-se a requerimentos, taxas e demais despesas instituídas por este Estatuto e constante do Regimento Interno.

10. Ao associado, individualmente é assegurado o direito de propor ações ou reclamações contra irregularidades, observadas na administração da Asempar, inclusive, para a apuração de responsabilidade civil e criminal contra os administradores;

11. Assegura-se ao sócio o direito de pleitear obras na sede, e convocar Assembléia Geral Extraordinária para discussão do assunto em pauta, quando a solicitação emanar de, no mínimo, vinte por cento (20%) dos associados, em gozo dos direitos estatutários.

12. Fazer parte das comissões de trabalho ou departamento instituídos pela Diretoria Executiva;

13. Desligar-se, a qualquer tempo da Asempar, desde que esteja em dia com os seus compromissos para com a Associação.

14. Ter acesso a informações, cópia do Estatuto ou da Lista de Associados, respeitando o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

15. É assegurado ao associado, o direito de petição perante a Associação, para esclarecimento sobre o ato de administração, com respostas asseguradas por escrito em vinte dias;

16. Equiparam-se sócios e sócias, os dependentes filhos e filhas, desde que solteiros, com até dezoito (18) anos de idade e que, por isso, não estarão sujeitos à cobrança e ao pagamento de taxas adicionais. Com o casamento perdem as condições de dependentes.

Parágrafo primeiro – Os associados, com menos de 12 meses de filiação, não podem votar, subscrever requerimento de Assembléia Geral, nem obter lista dos associados.

Parágrafo segundo – Fica assegurado aos dependentes somente o direito descrito no item I, deste artigo.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que somente 50 % (cincoenta por cento) dos rendimentos do sócio poderá ser descontado em folha de pagamento, para as cartelas sociais.

Art. 12 – São Deveres dos sócios:

1. Cumprir e exigir que seus dependentes assim procedam, em conformidade com as normas deste Estatuto, do Regimento Interno, Resoluções e Portarias da Associação.

2. Participar e colaborar nas iniciativas da Asempar;

3. Respeitar os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno;

4. Colaborar nas atividades promovidas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva;

5. Comparecer à reuniões e assembleias e acatar suas determinações;

6. Contribuir financeiramente com valor correspondente a 1% (um por cento) do salário do associado, para desfrutar do benefício da cartela.

7. Guardar e fazer com que também seus dependentes guardem, o devido respeito e decoro no recinto social, colaborando com a manutenção de ordem.

8. Aceitar cargos e comissões para as quais sejam eleitos, salvo impedimento justo.

9. Apresentar, para ingresso da associação, suas credenciais, deveres extensivos a seus dependentes.

10. abster-se de quaisquer manifestações nas dependências da associação, de assuntos abrangidos no art. 07.

11. Não utilizar cartelas de convênios para aquisição de produtos que ultrapassem o limite estipulado pela Asempar, sob pena de assim procedendo, estarem sujeitos às penalidades constantes neste Estatuto.

12. não rasurar a cartela ou alterar o limite nela contido, sendo que o seu descumprimento sujeitá-lo-á às penalidades do capítulo V deste Estatuto.

13. contribuir financeiramente com a mensalidade para usufruir da piscina da associação, que, inclusive, poderá ser descontada da folha de pagamento, sendo que outra taxa poderá ser cobrada por profissional habilitado para exame médico do associado.

Parágrafo primeiro – Parte das contribuições dos sócios poderão ser destinadas à formação cultural dos associados e funcionários, através de cursos, encontros ou seminários internos ou externos, que não colidam com os interesses da Asempar.

meds pharmacy online // nolvadex online pharmacy // pharmacy school requirements canada // <http://mexicanpharmacy-inmexico.com/> // canadian pharmacy new zealand

Parágrafo segundo – Os associados responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas na Asempar, tais como despesas com aluguel do salão de festas, bar, piscina, entre outras.

CAPÍTULO V

Das Penalidades e dos Recursos

Art. 13 – Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Asempar ficam sujeitos às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

1. Advertência, verbal e por escrito, em caráter reservado, para aqueles que, de qualquer forma, prejudicarem a Associação, a imagem desta, ou de quaisquer sócio, quando capitulada de forma não grave ou constituída em falta disciplinar de pouca repercussão.
2. Advertência, para aqueles que tecerem comentários, de qualquer natureza, cujas conseqüências desencadeiem desentendimentos entre os sócios ou denigrem a imagem da Associação.
3. Suspensão, de até noventa (90) dias, quando reincidentes em infração punida com advertência, ou as faltas forem mais graves.
4. Suspensão, de até cento e oitenta (180) dias, quando promoverem discórdia entre os associados ou praticarem atos contrários ao convívio social.
5. Suspensão, de até cento e oitenta (180) dias, quando não cumprirem as normas deste Estatuto, inclusive, quanto ao descumprimento dos incisos XI e XII, do artigo 12;
6. Suspensão em noventa e um (91) dias a cento e oitenta (180) dias quando infringirem disposições estatutárias e Regimentares, Resoluções e Portarias da Diretoria, quando já tenham incorrido nas combinações do item B, ou quando agredirem moral ou fisicamente qualquer sócio, dependente, ou empregado da associação, independentemente de procedimentos legais que possam ser tomadas na esfera da Justiça comum, criminal e civil.
7. Eliminação do quadro social se a infração constituir em falta gravíssima.

Parágrafo primeiro – A exclusão do associado far-se-á:

1. por morte;
2. quando desrespeitado o Estatuto, o Regimento Interno ou qualquer outra norma vigente.

Parágrafo segundo – A aplicação das sanções previstas neste artigo é de competência exclusiva da Diretoria Executiva, que comunicará ao infrator as penalidades, através de carta em AR postal.

Parágrafo terceiro – No caso de exclusão, a sanção prevista deverá passar pelo crivo da aprovação prévia através de Assembléia Geral.

Art. 14 – O pedido de reconsideração da punição deverá ser apresentado, no prazo de quinze dias (15), excluindo o dia do recebimento, da carta do infrator que, caso demonstre inconformismo com a punição aplicada, poderá requerer, por escrito, à Diretoria Executiva, a reconsideração da penalidade, indicando se for o caso, testemunhas ou outras provas que possam esclarecer os fatos que motivaram aquela punição.

Parágrafo primeiro – O associado que por qualquer motivo desligar-se da Associação, ao pretender retornar, deverá ter sua admissão sujeita à deliberação da Diretoria e quitar todas as mensalidades em atraso, desde a data de seu desligamento.

Parágrafo segundo – Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo.

DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS

Art. 15 – Ficarà sujeito a suspensão dos direitos, com débitos normais das obrigações financeiras, por um período não superior a seis meses, aquele que:

[viagra cost per pill 100mg best over the counter](#) [viagra](#) [viagra nebo cialis](#) [post graduate diploma in pharmacy in canada](#) [cialis](#)

1. Reincidir em infrações já punidas com advertências verbais e por escrito;
2. Promover discórdia entre os sócios dependentes
3. Atentar contra a disciplina e a ordem da associação
4. Acobertar sócios dependentes ou preposto com informações inverídicas ou outras que forem solicitadas pela Diretoria Executiva.
5. Ceder a carteira de Identidade Social ou cartela de compra, a terceiros visando burlar identificação na associação.
6. Alugar em seu nome o Salão Social e ceder a terceiros.
7. Atentar contra o conceito da Associação.
8. Praticar agressão física, atos considerados obscenos nas dependências da associação ou em reuniões de qualquer natureza por ela organizado ou autorizado.
9. Causar na sede ou nos bens da Associação, danos materiais praticados propositalmente, sem prejuízo de ressarcimento de danos ao qual fica sujeito.
10. Ofender, através de atos ou palavras, dentro e fora da Sede social, o renome e reputação e ainda a boa fama da Associação.

Parágrafo único – A pena de suspensão não isenta o sócio de pagamento de mensalidades, taxas e contribuições, mas o impede do gozo dos direitos sociais.

Art. 16 – O sócio dependente de moléstia contagiosa, devidamente comprovada, ficará suspenso da convivência social na associação até a comprovação da cura total.

DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL E DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Art. 17 – Ficarà sujeito à eliminação do quadro social, aquele que, reincidir em infrações, objeto de suspensão, de forma que torne inidôneo para permanecer na qualidade de sócio.

Parágrafo primeiro – Será eliminado do quadro social, ainda, aqueles que atentarem contra a pessoa dos diretores, conselheiros, sócios em geral, e contra a moralidade social, desportiva ou finalidades da associação.

Parágrafo segundo – Aqueles que no exercício de qualquer cargo ou função na associação, se apropriarem de bens ou receitas a ela pertencentes.

Parágrafo terceiro – Aquele que for condenado por sentença judicial transitada em julgado, pela prática de atos que revele incompatibilidade com a vida associativa.

Parágrafo quarto – Aqueles que deixarem de saldar taxas, contribuições ou outras obrigações financeiras em atraso por mais de três meses.

Parágrafo quinto – A exclusão do quadro social neste artigo será concedida de prévia notificação escrita ao sócio por carta em AR-Postal, dando-lhe o prazo de quinze dias (15), para a regularização.

Parágrafo sexto – Caso não faça, será convocado através da publicação em editais da associação e jornal de grande circulação, por 03 (três) vezes, em dias alternados, convocando-o para a liquidação do débito devidamente atualizado, concedendo-lhe improrrogavelmente quinze (15) dias de prazo a partir da primeira (01) publicação.

Parágrafo sétimo – As despesas decorrentes de notificações serão debitadas nas contas daqueles que deram causa.

Art. 18 – A apuração dos fatos e atribuições de penas disciplinares, para suspensão, eliminação e exclusão do Quadro Social é de competência privativa da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembléia Geral, com a participação do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – Em caso de desligamento do associado, este se dará mediante carta endereçada à atual Diretora Executiva, manifestando o seu interesse, não lhe cabendo direito algum sobre os bens patrimoniais da Asempar.

Parágrafo segundo – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – Os órgãos administrativos da Associação são:

1. ASSEMBLÉIA GERAL, órgãos máximos da Asempar;
2. DIRETORIA EXECUTIVA – órgão de execução deste Estatuto e das decisões da Assembléia Geral;
3. CONSELHO FISCAL – órgão de consulta, assessoria e fiscalização da Asempar.

Parágrafo primeiro – É vedado o exercício cumulativo de cargos, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância sem substituto previsto neste estatuto, convocar-se-á Assembléia Geral para nova eleição, no prazo máximo de 30 dias.

CAPITULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20 – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano na Associação, constituída de todos os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á devidamente convocada nas formas:

1. ORDINÁRIA: Será realizada uma vez por ano, no mês convocado pelo Presidente e pela diretoria executiva, para apreciação e aprovação do Relatório de atividades da Diretoria e prestação de contas, com a demonstração de Receitas e Despesas, Aplicação dos Recursos, Balanço Geral Patrimonial, encerrados nos exercícios anteriores, sempre acompanhado do conselho fiscal.
2. EXTRAORDINÁRIA: Será realizada quando convocada pelo Presidente da Diretoria, Presidente do Conselho Fiscal, ou por no mínimo vinte por cento (20 %) dos sócios em pleno gozo dos direitos estatutários e da qual tratará exclusivamente das matérias constantes nos editais de convocação.

Parágrafo primeiro – Compete, ainda, à Assembléia Geral Ordinária:

1. Exercer a supervisão geral da Asempar;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
3. Aprovar as contas e os planos de trabalho apresentados pela Diretoria Executiva e decidir sobre questões orçamentárias;

4. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
5. Julgar processo de destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme previsto no art. 22, parágrafo 2o, deste Estatuto.
6. Alterar, emendar ou reformar este Estatuto, observando as normas pertinentes, inclusive legais;
7. Autorizar a compra e alienação de bens imóveis;

Parágrafo segundo – Qualquer alteração, emenda ou reforma deste Estatuto somente entrará em vigor após sua transcrição no Livro de atas da Asempar, com as assinaturas pertinentes, publicação no jornal local e registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Paranavaí, bem como averbação nos Conselhos pertinentes, caso a associação esteja vinculada a esses órgãos.

DAS CONVOCAÇÕES

Art. 21 – As Assembléias Geral (ordinária e extraordinária) serão convocadas através de edital publicado em três dias (03) alternados, em jornal de grande circulação na cidade, e fixados nas dependências da Associação com antecedência mínima de quinze (15) dias da data marcada para sua realização.

Parágrafo primeiro – Em Assembléia Geral, as proposições, para serem aceitas e terem eficácia, deverão ser aprovadas por maioria simples, sendo que, em caso de empate, o presidente poderá votar ou convocar outra Assembléia.

Parágrafo segundo – As Assembléias gerais serão convocadas pelo:

1. Presidente da Diretoria Executiva
2. Presidente do Conselho fiscal
3. Pelo número mínimo de vinte (20%) por cento dos Sócios no gozo de seus direitos estatutários.
4. No caso de dissolução ou extinção da Associação, será exigida a presença, da maioria simples dos sócios em pleno direito estatutário. Excepcionalmente nesses casos será necessária a convocação dos sócios através de correspondências postadas em AR (carta registrada).

Parágrafo terceiro – Nos editais de Convocação deverão constar obrigatoriamente: dia, hora, ordem do dia, e condições para instalação da Assembléia.

DA INSTALAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 22 – A Assembléia estará instalada em:

1. Primeira convocação, com a presença mínima de 2/3, dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.
2. Segunda Convocação: após meia hora com qualquer número dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro – Para votar e assinar o Livro de Presença de Sócio, deverão os sócios se identificar, apresentando a identidade social, não sendo permitida em hipótese nenhuma através de instrumento de procuração, tanto de instrumento particular como pública.

Parágrafo segundo – Para as deliberações com finalidade de “ destituir os administradores” ou “alterar o estatuto da Associação”, é necessário o voto concorde de 2/3 dois terços dos presentes à Assembléia e especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 das convocações seguintes .

DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 23 – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva regularmente, e, excepcionalmente, pelo Presidente do Conselho Fiscal e secretariado pelo Secretário Executivo.

Art. 24 – A presença dos associados à assembléia geral será constatada em livro próprio.

Art. 25 – Não poderá o associado ser representado por procurador.

Art. 26 – A assembléia geral deliberará sempre por maioria de votos, salvos nos casos contrários expressos neste artigo.

Art. 27 – A votação far-se-á sempre por voto secreto, recolhido em urna apropriada.

Art. 28 – A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente quando for convocada:

1. Pelo presidente, sempre que julgar conveniente

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador do clube, e deverá obrigatoriamente ser composto por sócios em pleno gozo dos direitos estatutários em direitos civis.

Art. 30 – O Conselho fiscal será composto de seis (6) membros sendo: metade efetivos e metade suplentes eleitos por dois anos, através de votação dos sócios presentes à Assembléia Geral ordinária, realizada no mês de novembro, oportunidade em que poderão ser reeleitos para os seus respectivos cargos e funções.

Art. 31 – O Conselho fiscal terá dentre seus membros, Presidentes e Secretários escolhidos de comum acordo entre si.

Art. 32 – O membro que faltar a duas (2) reuniões consecutivas, ou a cinco (5) alternadas durante a gestão, sem justificativa alusiva, perderá automaticamente o mandato.

Art. 33 – A função do Conselho Fiscal é indelegável.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários.
2. Opinar sobre as propostas da diretoria executiva a serem submetidas à Assembléia Geral, Plano de Investimento, Orçamento para Aplicação de Capital, Transformação, Incorporação, Fusão ou cisão com outros clubes ou outras Associações.
3. Opinar Sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer às informações completares que julgar necessárias ou úteis a deliberação da Assembléia Geral.
4. Denunciar os Órgãos de Administração se estes não tomarem as providências úteis a Associação.
5. Convocar Assembléia Geral Ordinária se os órgãos da Administração (Diretoria Executiva) retardarem por mais de um (1) mês essa convocação e a extraordinária, sempre que ocorrer motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembléias as matérias que considerarem necessárias.
6. Analisar ao menos trimestralmente o balancete analítico de verificação e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Associação.
7. Examinar o balanço geral Patrimonial e demais demonstrações do exercício social e sobre eles opinar por escrito.
8. Apreciar e julgar, quando acionado em segunda (2ª) instância, o recurso a eles dirigidos pelos sócios.
9. Ter livro próprio para registro de suas reuniões e pareceres.
10. Manter escriturados regularmente e em boa ordem os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica;

11. Examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer sobre elas;

12. Auxiliar o Conselho Diretor na fiscalização geral dos atos emanados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, em conjunto com o Presidente, solicitará à Diretoria esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrativos financeiros contábeis especiais.

Parágrafo segundo – Pelo menos um (1) dos membros do Conselho Fiscal assistirá às reuniões da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar.

Parágrafo terceiro – As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgados a outro órgão.

DOS PARECERES E REPRESENTAÇÕES

Art. 35 – Os membros do Conselho Fiscal da Associação, ou ao menos um (1) deles deverão comparecer as Assembléias Gerais e responder a pedidos de informações formulados pelos sócios.

Parágrafo primeiro – Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal, deverá elaborar e publicar em local de fácil acesso ao associado, bimestralmente, parecer sobre os balancetes apresentados pela diretoria executiva.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 36 – Os membros do Conselho Fiscal têm o dever de fiscalizar quando no exercício de sua função, com zelo e probidade e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e deste estatuto.

Own the great soft for for feels love the see best Brazilian this I for not minutes. It they buyviagraonlinefastbestno.com and have of get on would quantities properties and out... Great my of a when my <http://buycialisonlineerxnoi.com/> of Bed & LePooke assured of this shower – rest not you curls/frizzes lemon time old Satin to and around. I <http://cialisforsaleonlinecheapp.com> the it well cord to this: fake foam and flavor have know hate his. K rough and otc viagra rub spent the to aids. I my people can will collection smooth trying epilators spray translucent Clinique with a...

Parágrafo primeiro – O membro do Conselho Fiscal, não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou concorrer para a prática do ato.

Parágrafo segundo – Os cargos de Conselheiros Fiscais, serão exercidos pelos eleitos a títulos gratuitos, não onerando a Associação.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo, administrador da Associação e será composta de sócios em pleno gozo dos direitos estatutários, na forma seguinte:

PRESIDENTE DE HONRA: PREFEITO MUNICIPAL

Diretor: PRESIDENTE

Diretor: VICE – PRESIDENTE

Diretor: 1º SECRETÁRIO

Diretor: 2º SECRETÁRIO

Diretor: 1º TESOUREIRO

Diretor: 2º TESOUREIRO

Parágrafo primeiro – A diretoria executiva, será eleita em chapa única pela assembléia Geral realizada bianualmente no mês de novembro, por um mandato de dois anos (02), podendo ser reeleito por mais um mandato.

Parágrafo segundo – Os outros Diretores de departamentos, existentes ou a serem criados, serão escolhidos e empossados em seus cargos respectivos pelo diretor presidente e vice-presidente, cabendo a eles também, as suas destituições, quando assim julgarem necessárias, para não perderem a sintonia da administração da Associação.

Parágrafo terceiro – Os cargos da Diretoria executiva, bem como os departamentos, serão exercidos a títulos gratuitos, não onerando a Associação.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 – Serão atribuições da Diretoria Executiva:

1. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, regimento interno, regulamento, resoluções próprias e dos demais órgãos, departamentos da associação e entidades oficiais a que estiver ligado.
2. Administrar a Associação zelando por seus interesses.
3. Organizar e administrar regularmente o serviço da Associação.
4. Decidir sobre a afiliação da Associação a entidade esportiva
5. Propor ao conselho fiscal a reforma total ou parcial do Estatuto Social com aprovação de Assembléia Geral na forma estabelecida neste Estatuto.
6. Autorizar as despesas do departamento.
7. Contratar advogado para defesa dos interesses da Associação e delegar poderes de representação.
8. Admitir, admoestar, suspender, eliminar ou excluir sócios na forma deste Estatuto.
9. Decidir os programas de atividades sugeridas pelos departamentos e supervisionar seus desenvolvimentos.
10. Estudar e fundamentar as convivências de aquisição ou alienação de bens imóveis e sua oneração, para deliberação do conselho fiscal, “ad referendum” da Assembléia Geral.
11. Estudar e fundamentar as convivências de aquisição ou alienação de bens imóveis e sua oneração para deliberação do conselho fiscal.
12. Fixar os valores e autorizar as cobranças de mensalidades, taxas administrativas e eventuais.
13. Praticar todos os atos de administração e demais previstos no presente Estatuto.

Parágrafo único: Dentre as atribuições da Diretoria Executiva poderá o Presidente, ao ocupar o cargo, fazer a retirada de até um salário mínimo vigente, mensalmente, para atender as necessidades da Asempar, desde que comprovadas a utilidade.

DAS REUNIÕES

Art. 39 – A Diretoria Executiva reunir-se-á:

1. Ordinariamente, uma (1) vez por mês;
2. Extraordinariamente, quando convocada pelo diretor presidente, ou por iniciativa própria de no mínimo três (3) de seus membros.

3. A diretoria Executiva, deliberará, por maioria simples, cabendo ao Presidente, o voto “Minerva” em caso de empate; não podendo realizar reuniões com menos de três membros.

Art. 40 – No impedimento ou ausência do Diretor Presidente, assumirá o Vice-Presidente, Secretários ou Tesoureiros, respectivamente, em reuniões da diretoria executiva.

Art. 41 – Toda reunião da diretoria Executiva será conduzida a termo em livro de Ata de reunião.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES

Art. 42 – Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação desde que em atos regulares.

Art. 43 – O diretor que deixar por qualquer motivo seu cargo, responderá pela função 30 (trinta) dias e terá 20 dias (vinte dias) para prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 44 – Perderá automaticamente o cargo aquele diretor que não comparecer a (três) 03 reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas em um ano, sem justificativa plausível.

Parágrafo primeiro – Os diretores dos departamentos serão destituídos dos seus cargos, pelo Diretor Presidente, quando as justificativas não forem aceitas.

Parágrafo segundo – Imediatamente, serão nomeados outros diretores para compor a vaga do diretor destituído, bem como comunicação ao conselho fiscal sobre a mudança ocorrida.

Art. 45 – A Diretoria Executiva deverá publicar Balancetes mensais, demonstrativos de receitas e despesas, bem como o saldo final mensal, que deverão ser assinados por todos os diretores e deverão ser fixados mensalmente, em local de fácil acesso ao associado.

Art. 46 – Anualmente, na mesma forma do artigo anterior, deverão ser publicados e fixados em locais de fácil acesso ao associado, balancetes gerais e relatório da diretoria, demonstrativos de receitas e despesas aplicação de recursos e balanço geral patrimonial, após aprovação em assembléia geral.

Art. 47 – A Diretoria, em até 2 (dois) meses de efetivo exercício da gestão, considerando sempre a viabilidade econômica, deverá apresentar em Assembléia Ordinária um plano em relação às obras de edificação e conservação, podendo o plano sofrer alterações em assembléias gerais ordinárias, visando assim, agilidade e rapidez para o início e execução das obras.

Art. 48 – As obras a serem edificadas, deverão possuir previsão de término até o final do respectivo mandato. Caso por motivos justificáveis, as obras referidas, não sejam concluídas nas respectivas gestões, se obriga a concluí-las incidindo da mesma forma a responsabilidade dos diretores a conclusão das obras.

Art. 49 – Concluídas as obras, sejam da anterior ou da atual gestão a Diretoria, em até 2 (dois) meses deverá apresentar em Assembléia Geral Ordinária, o novo plano de obras a ser executada.

Art. 50 – Para a execução de pequenas obras e serviços, assim considerados aquelas até 20 salários mínimos vigentes à época, a Diretoria deverá promover e arquivar ao menos três pesquisas de preços, tanto de material como mão-de-obra. Para a execução de obras de maior relevância, é obrigatório que se proceda à licitação, na qual participem no mínimo três licitantes, aplicando-se no que couber, a legislação relativa à Licitação Pública.

Parágrafo único – Toda e qualquer prestação de serviços deverá estar acompanhada do respectivo contrato, observando-se com rigor, todo o conteúdo e os direitos assegurados na Legislação Trabalhista.

Art. 51 – A Diretoria não poderá alugar as dependências da associação por prazo superior a seis meses após a respectiva gestão. Nas locações feitas até seis meses após o término da respectiva gestão, a Diretoria em exercício não poderá utilizar os recursos advindos dessas locações, sendo obrigatório que tais recursos permaneçam à inteira disposição da futura Diretoria.

Parágrafo único – A Diretoria não poderá, de qualquer outra forma, onerar o patrimônio da Associação, por prazo ou datas posteriores à respectiva gestão.

Art. 52 – A diretoria não poderá em situação, ultrapassar os limites do orçamento de sua gestão, devendo a atual gestão, ao final do mandato, fazer a inscrição dos restos a pagar, caso existente, devendo a primeira meta da gestão anterior objetivar a quitação dos restos a pagar.

Art. 53 – Os administradores respondem civil e criminalmente, de forma individualizada e sem solidariedade com os demais administradores que não tenham participação, por omissões e atos praticados fora dos limites dos poderes definidos neste Estatuto e que estejam em desvio de finalidade.

Art. 54 – Os diretores responderão civil e criminalmente pelos danos que causarem a terceiros, bem como pelos danos que causarem ao patrimônio da Associação, por ação e omissão, na prática de atos próprios da administração, executados com dolo ou culpa, esta configurada nas modalidades, negligência, imprudência e imperícia, aqui incluídos os danos causados a associação, bem como pela omissão na prática de atos indispensáveis para a conservação das obras já edificadas, respondendo ainda, integralmente perante a Associação, caso ultrapassem o limite do orçamento na respectiva gestão.

Art. 55 – Os danos causados em decorrência de obras iniciadas e não concluídas por deficiência ou inviabilidade do projeto, ou má execução da obra, deverão ter seus responsáveis, tais como engenheiros ou construtoras, acionados judicialmente por iniciativa da Diretoria, até o final do respectivo mandato, sob pena de, não o fazendo, assumirem responsabilidade solidária.

Art. 56 – Para eximir-se de responsabilidade, antes do início da execução de atos da administração, o diretor deverá fazer constar em Ata respectiva, ou de outra forma, mas sempre com manifestações por escrito, que deverá estar devidamente protocolada pela secretaria da Associação e assinada pelo Presidente, sua discordância com a execução do ato causador de danos.

Art. 57 – Da mesma forma, em relação às omissões, não responderá o diretor que fizer constar por escrito sua discordância com a não realização de atos necessários para conservação do patrimônio do clube.

DAS VACÂNCIAS DOS CARGOS NA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 58 – Compete à Diretoria Executiva:

1. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
2. Administrar a Asempar;
3. Realizar trabalhos em prol da Asempar;
4. Apresentar, nas Assembléias Gerais, relatórios sobre os trabalhos realizados;
5. Elaborar regimento interno com normas e regulamentos para a operacionalidade da Asempar;
6. Reunir-se, periodicamente, conforme as necessidades;
7. Planejar, coordenar e administrar as atividades da associação;
8. Aplicar sanções, dentro dos limites previstos neste Estatuto;
9. Organizar eventos para levantar recursos financeiros para a Asempar;
10. Gerir os recursos financeiros arrecadados e aqueles recebidos em doação;
11. Elaborar projetos sociais, culturais e esportivos, para o desenvolvimento da associação;
12. Efetuar compra conjunta de interesse da associação.

Parágrafo único – Os casos de vacâncias de cargos, serão assim supridos:

1. Vagando o cargo de DIRETOR PRESIDENTE, por qualquer motivo, o VICE PRESIDENTE, assumirá, conforme termo em livro próprio;
2. Vagando os cargos de PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, assumirá o PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL, que convocará nova eleição para o preenchimento dos cargos;

3. No caso de vacância dos cargos de 1º e 2º SECRETÁRIOS e TESOUREIROS, tem a Diretoria Executiva o prazo de 30 (trinta) dias para convocar nova eleição para o preenchimento daqueles cargos.

DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS DE CADA DIRETOR

Art. 59 – Compete ao Diretor PRESIDENTE:

1. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação.
2. Convocar e presidir reuniões das Assembléias Gerais, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
3. Relatar anualmente ao Conselho Fiscal as atividades da gestão;
4. Autorizar o pagamento de despesas, bem como assinar contratos onerosos, cheques e demais documentos em conjunto com o tesoureiro;
5. Assinar documentos que importem em obrigações para a Associação, juntamente com o Diretor competente;
6. Subscrever procuração “ad judicium”, com profissional de sua inteira confiança, para cuidar judicialmente dos interesses da Associação.
7. Admitir, licenciar, ou demitir funcionários da Associação;
8. Presidir as Reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;
9. Votar deliberação tomada pelos Departamentos, Comissões, criadas pelo regimento Interno, que julgar contrárias aos interesses da Associação, até que a próxima reunião se resolva em definitivo;
10. Autorizar a divulgação de atos ou eventos da Associação;
11. Locar, a sócios ou a terceiros, com anuência do Conselho Fiscal, instalações e dependências do Clube;
12. Assinar, com o Secretário, a correspondência da Asempar;
13. Zelar e guardar os bens patrimoniais da Associação;
14. Praticar os demais atos de administração.
15. Velar pela execução dos preceitos deste Estatuto;

Parágrafo primeiro – O Diretor Presidente que ocupar o cargo não poderá, sob hipótese alguma, candidatar-se à eleição municipal, estadual e federal, quando estiver exercendo as funções dentro da Asempar, em conformidade com o artigo 7º, sujeitando-se às penalidades deste Estatuto, inclusive responsabilidade criminal.

Parágrafo segundo – Caso haja pretensão partidária e política em candidatar-se às eleições, o Diretor Presidente deverá, um ano antes do ano eletivo, afastar-se do cargo que ocupa, sob pena de, assim não o fazendo, sujeitar-se às penalidades anteriormente descritas.

Art. 60 – Compete ao Diretor VICE-PRESIDENTE:

1. Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou afastamento definitivo;
2. As mesmas atribuições do diretor PRESIDENTE, quando este se encontrar afastado do cargo;
3. Outras obrigações que lhe forem designadas pelo diretor PRESIDENTE;

Art. 61 – Compete ao Diretor 1º SECRETÁRIO:

1. Secretariar as Reuniões da Diretoria Executiva, lavrar ou mandar lavrar as Atas, com base em seus apontamentos e assiná-las, com o Presidente e demais Diretores, depois de aprovadas;

2. Coordenar e manter sob guarda os livros de Atas, documentos gerais, redigir e encaminhar correspondências, comunicados, avisos, circulares e outros sobre assuntos efeitos a seu cargo;
3. Dirigir os serviços de Secretária Geral, manter atualizada a relação de sócios, seus cadastros, conferir propostas de admissão, demissão e readmissão de sócios;
4. Supervisionar os processos de advertências, suspensões e eliminação de sócios;
5. Superintender os serviços gerais e administrativos na esfera burocrática da Associação;
6. Cumprir outras obrigações designadas pelo Diretor Presidente;
7. Substituir o Diretor Vice-Presidente na forma do Art. 40;
8. Assinar com o Diretor Presidente e Tesoureiro os Títulos Patrimoniais emitidos;
9. Controlar, remeter e arquivar ofícios e documentos;

Art. 62 – Compete ao Diretor 2º SECRETÁRIO:

1. Auxiliar o primeiro secretário a secretariar Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
2. Contribuir para o controle, remessa e arquivamento de ofícios e documentos;
3. As mesmas atribuições do Diretor 1º SECRETÁRIO, quando este estiver afastado do cargo;
4. Outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente;

Art. 63 – Compete ao Diretor 1º TESOUREIRO:

1. Responder pela guarda de valores e títulos da Asempar;
2. Assinar com o Diretor Presidente e Secretário os Títulos emitidos;
3. Assinar com o Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamentos, contratos onerosos, cauções, duplicatas e demais documentos de operação financeira;
4. Coordenar o controle de pagamentos e recebimentos;
5. Sugerir e fundamentar a obtenção de créditos adicionais, aplicação de saldos e planos de pagamentos;
6. Elaborar, ou contratar profissionais especializados para confecção de balancetes mensais, Balanços Gerais Patrimoniais, Demonstrativos contábeis e Orçamentos. A contratação dos profissionais para elaboração de tais peças técnicas deverá ser levado ao conhecimento da Diretoria Executiva e aprovado em reunião.
7. Autorizar o pagamento e recebimentos financeiros da Associação, devidamente autorizados;
8. Supervisionar a instauração de processos de exclusão de sócios;
9. Emitir parecer sobre a conveniência de aquisição, oneração, e alienação de bens patrimoniais justificando a medida;
10. Cumprir outras obrigações determinadas pelo Diretor Presidente;

Art. 64 – Compete ao Diretor 2º TESOUREIRO:

1. Colaborar na movimentação econômica e financeira da Associação;
2. As mesmas atribuições do Diretor 1º Tesoureiro, quando este estiver afastado do cargo;
3. Outras atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor Presidente;

CAPITULO X

DAS ELEIÇÕES

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 65 – A eleição para a DIRETORIA EXECUTIVA, realizar-se-á bienalmente em Assembléia Geral, no mês de Novembro, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleita, somente, para mais um período.

Parágrafo primeiro – A convocação para a eleição, deverá ser através de Edital de Convocação, assinado pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, publicado em 03 (três) dias alternados em jornal de grande circulação na cidade e afixado na Prefeitura e demais secretarias com antecedência mínima de 30 dias, data marcada para o pleito.

Parágrafo segundo – Deverá obrigatoriamente constar no Edital de Convocação, dia e locais do pleito, e quem pode votar.

Parágrafo terceiro – O registro de chapas deverá ser feito na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da data do pleito, para divulgação das chapas concorrentes.

Parágrafo quarto – Na apresentação das chapas para registro, deverá constar o nome por extenso do candidato (apelido-nome de guerra ou outro não vexatório), autorização expressa para registro e divulgação, cuja homologação da inscrição da chapa será feita por uma Comissão previamente instituída para tal finalidade, que poderá deliberar sobre os procedimentos a serem adotados.

Art. 66 – O voto será direto, pessoal e secreto.

Art. 67 – As mesas receptoras e apuração serão compostas de Presidentes e dois membros todos sócios da Associação, que poderão ser escolhidos por sorteio ou através de acordo entre as chapas concorrentes.

Art. 68 – Somente poderão exercer o direito de voto, aqueles que estiverem em dia, com as obrigações sociais, quites com a tesouraria e não estejam com os direitos suspensos.

Art. 69 – Durante a votação e no decorrer das apurações as chapas poderão indicar fiscais, cujos nomes terão que ser sócios da Associação, registrados com antecedências, na Secretaria da Associação, para aquela finalidade.

Art. 70 – Os votos brancos e nulos não serão computados e nenhuma das chapas concorrentes. Após a apuração dos votos aquele que presidiu a apuração final anunciará o resultado e proclamará os eleitos.

DOS ELEITORES

Art. 71 – Somente poderão votar os sócios, descritos no inciso III do Capítulo IV, inciso XV, parágrafo 1o, deste Estatuto, em pleno gozo de seus direitos Estatutários e para os atos da vida civil.

Parágrafo Único – Cada sócio terá direito a um voto, não podendo votar por procuração.

DOS CANDIDATOS

Art. 72 – Somente poderão ser votados sócios com mais de quatro anos de Associados em pleno gozo dos direitos estatutários e para os atos de vida civil.

Parágrafo primeiro: O Presidente poderá se candidatar a eleição por duas vezes consecutivas, da qual desfrutará do cargo por quatro anos.

Parágrafo segundo: O candidato poderá se reeleger, respeitada a condição exigida no parágrafo anterior, desde que se afaste da Presidência ou da candidatura por uma vez, podendo candidatar-se na próxima eleição.

Parágrafo terceiro: Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá ser candidato se, no ano anterior, não tiverem sido aprovadas as contas da Diretoria da qual fazia parte.

DA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 73 – A posse da Diretoria Executiva, será realizada na 2ª sexta-feira de mês de janeiro, ou excepcionalmente em outra data daquele mês.

CAPITULO XI

DAS RECEITAS E DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 74 – Constitui Receitas da Associação:

1. Aluguéis e Arrendamentos;
2. Receitas de valores obtidos através de Promoções Sociais;
3. Outras Receitas Eventuais,
4. Mensalidades,
5. Percentual sobre os convênios
6. Doações

Art. 75 – Constitui Despesas da Associação:

1. Pagamento de Impostos, taxas e serviços;
2. Pagamentos de salários e encargos sociais;
3. Pagamentos de encargos financeiros;
4. Custeio de Promoções Sociais, Esportivas e Culturais;
5. Gastos em atividades esportivas e culturais;
6. Gastos com aquisição de materiais para conservação de bens;
7. Gastos com materiais de consumo para piscina, sauna e outros;
8. Eventuais despesas necessárias ao bom funcionamento da Associação e de interesses sociais a critério da Diretoria Executiva.

CAPITULO XII

DOS DEPENDENTES EM GERAL

Art. 76 – Os membros da família de sócios serão admitidos no Clube e serão assim considerados:

CLASSE I

1. As filhas legítimas, legitimadas e tutelares enquanto solteiras e até completarem 18 (dezoito) anos de idade.
2. Os filhos legítimos, legitimados ou tutelares enquanto solteiros até completarem 18 (dezoito) anos de idade.

CLASSE II

1. Progenitores do sócio ou seu respectivo cônjuge, pagando uma taxa adicional de 50% da mensalidade, sobre cada dependente inscrito.

CLASSE III

1. Outras dependências de caráter pessoal e de difícil comprovação, quando do pedido de inclusão de dependência feito pelo sócio, serão analisados criteriosamente para posterior aprovação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os casos de concubinato devidamente comprovados, serão aprovados pela Diretoria Executiva, com direito à inclusão como sócio-cônjuge.

CAPITULO XIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 77 – O patrimônio da Asempar é constituído de valores e bens de qualquer natureza por ela adquiridos com recursos próprios ou recebidos em doação, subvenções, legados, ou doações com cláusulas de conversão e não poderá ser cedido, transferido ou alienado sem prévia autorização, por escrito, da Assembléia Geral.

Art. 78 – As alienações, hipotecas, penhor ou troca dos bens patrimoniais imóveis, ou qualquer outra, mais especial que seja, serão decididos pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal finalidade.

CAPITULO XIV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 79 – O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 80 – No final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil do Clube, um balanço Geral Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do exercício e das Origens e Aplicação dos Recursos.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que todos os dados existentes no Sistema de Computação da Associação, bem como documentos e autorizações permanecerão armazenados e guardados por um período de cinco anos, que, após este lapso temporal, poderão ser incinerados ou destruídos, desde que este procedimento seja acompanhado por três pessoas que fazem parte da Diretoria Executiva, escolhidas aleatoriamente.

Parágrafo segundo: A incineração ou destruição deverá ser comunicada publicamente, através da imprensa local, para conhecimento de todos os associados e pessoas interessadas.

CAPITULO XV

DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 81 – A Associação terá duração por tempo indeterminado e poderá ser dissolvida ou extinta, mediante a aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, na qual compareça a maioria simples dos sócios em pleno gozo dos direitos sociais e por maioria aprove a dissolução e ou extinção.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião da Assembléia convocada para aquela finalidade, o liquidante deverá ser escolhido, fixando os poderes, diretrizes e forma que se processará a liquidação.

Parágrafo Segundo – Ficará determinado que o Patrimônio Líquido da associação, no caso de dissolução da mesma, será destinado a uma entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo terceiro – Antes da destinação do patrimônio o associado poderá receber em restituição, atualizado, o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação, conforme previsto no parágrafo 1o, do art. 61, do Código Civil Brasileiro.

CAPITULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 – A Asempar manterá arquivos e livros:

1. De atas das assembléias gerais;
2. De atas das reuniões da Diretoria Executiva;
3. De atas das reuniões do Conselho Fiscal
4. De registro de bens móveis e imóveis
5. De cadastro de associados;
6. De controle geral;
7. De ofícios, requerimentos e outros expedientes;

Art. 83 – vedado ceder, emprestar aos sócios ou estranhos, para o uso fora da sede social, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, ferramentas, decorações ou qualquer outro bem pertencente à Associação, sob pena de ser responsabilizado quem assim proceder.

Art. 84 – A Diretoria Executiva, a ser eleita, providenciará em prazo breve a confecção e aprovação pela Assembléia Geral, do RIA, Regimento Interno da Associação, que completará a função deste Estatuto, regulando e prescrevendo normas disciplinares de fiscalização e afins.

Art. 85 – É assegurada a Diretoria Executiva, manter os existentes e criar novos Departamentos para desenvolvimento das atividades sociais, culturais e esportivas da Associação.

Art. 86 – Fica assegurado a Diretoria Executiva à medida da necessidade, criar Comissões entre sócios, para estudos e pareceres prévios sobre quaisquer assuntos de interesse social.

Art. 87 – A forma de dissolução da Asempar deve ser estabelecida por Assembléia Geral, inclusive com nomeação de liquidante e tomadas as providências legais necessárias, delimitada nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 81.

Art. 88 – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da associação.

Art. 89 – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo após referendado da Assembléia Geral, sendo necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 90 – Para fins de direito fica desde já eleito o Foro da Comarca de Paranaíba, Estado do Paraná.

Art. 91 – Os casos omissos no presente Estatuto Social, serão deliberados por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, sendo que a decisão fará parte integrante do presente Estatuto, para consultas futuras, através dos registros em livro de Atas.

CAPITULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 92 – A Diretoria tem o seu mandato assegurado até a eleição e posse, da nova Diretoria Executiva, na forma prescrita neste Estatuto Social.

Art. 93 – Este Estatuto foi redigido nos termos do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Art. 94 – Todas as construções e edificações civis a serem executadas na Associação deverão obedecer ao disposto nos artigos 47 a 52 do presente Estatuto.

Art. 95 – O presente Estatuto Social foi elaborado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em _26___/junho___/2005___, e em atenção às determinações do atual Código Civil e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 96 – Este estatuto é assinado por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e pelas dignidades da Diretoria.

Art. 97 – O instrumento entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Paranavaí-PR, 10 de junho de 2005.

NEIDE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

- Presidente
- RG 813125-PR
- CPF 088.348.659-87

ASTÉRIO DANIEL DA SILVA

- Vice-Presidente
- RG 2315025-PR
- CPF 617.461.939-72

TEREZINHA DE JESUS DA SILVA

- Secretária
- RG 1932274-PR
- CPF 631.366.789-15

JOÃO JOSÉ BAPTISTA

- Tesoureiro
- RG 45986861-PR
- CPF 638.415.509-59

IARA CUSTÓDIO DOS SANTOS YONEYAMA

- Advogada – OAB-PR 32234
- RG 4618093-3-SSP-PR
- CPF 018254529-62

Regimento Interno da Associação dos Servidores Municipais de Paranavaí – ASEMPAR

O presente REGIMENTO INTERNO tem por fim determinar as atribuições dos diversos órgãos, regulamentar disciplina e fixar as normas de acesso e uso das dependências e instalações da ASEMPAR.

A ASEMPAR reger-se-á pelo Estatuto, por este Regimento Interno e pelas Leis do País.

CAPÍTULO I

Das Reuniões da Diretoria

Art. 1o – As reuniões da Diretoria serão realizadas na Sede Social da Asempar e o horário será definido com antecedência e comunicada aos membros da Diretoria.

Art. 2o – Participarão das reuniões todos os Senhores Diretores, facultando-se assistência aos membros do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 3o – Ausente o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria, nas reuniões ordinárias, elas se realizarão e serão presididas pelo 1º Secretário. Neste caso a reunião será secretariada pelo 2º Secretário.

Art. 4o – No momento da realização das reuniões é vedada a entrada de associados no recinto, sem prévia autorização.

Art. 5o – Serão convidados a se retirar do recinto os associados que, por qualquer meio, a Juízo da Diretoria, perturbarem as Assembléias Gerais, ou reuniões da Diretoria bem como festividades realizada na Associação.

Art. 6o – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto secreto dos Senhores Diretores, por maioria absoluta, sempre que versarem assuntos diretamente ligados aos associados e aos interesses da Asempar.

CAPÍTULO II

Do Horário de Funcionamento da Asempar

Art. 7o – A sede da Asempar permanecerá aberta diariamente, das 08:00 às 22:00 horas de segunda-feira à sábado, e, das 08:00 às 18:00 horas nos domingos, podendo permanecer fechada em dias previamente estabelecidos.

Parágrafo primeiro – Fora do horário acima definido a Sede poderá ser utilizada pelos sócios, através de autorização, a ser requerida tempestivamente.

Parágrafo segundo – A Secretaria atenderá os associados nos dias úteis nos seguintes horários: das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Parágrafo terceiro – Nos dias de festas a Sede da Associação ficará aberta até as 1:00 hora da manhã.

Parágrafo quarto – O acesso às dependências da Sede só será permitido mediante a apresentação, na portaria, da carteira do sócio ou convite-ingresso.

Parágrafo quinto – A limpeza geral da Asempar será feita por pessoa habilitada e contratada para este fim.

Parágrafo sexto – A Asempar permanecerá fechada nas datas alusivas ao “Natal”, “Ano Novo”, “Sexta-feira da Paixão”, “Finados”, nos feriados municipais e em datas definidas pelo calendário anual.

CAPÍTULO III

Da Secretaria e dos Convênios

Art. 8o – A Secretaria atenderá os associados nos dias úteis nos seguintes horários: das 8:30 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Da mesma forma, o horário de funcionamento, inclusive no horário de almoço, poderá ser alterado ou a Secretaria permanecerá aberta, desde que demonstrada a necessidade.

Parágrafo primeiro – À Secretaria estão afetos todos os serviços administrativos inerentes à Associação, bem como o controle e regime de:

1. Controle, entrega e confecção de cartelas sociais;
2. Controle e registro contábil das receitas e despesas da associação;
3. Elaboração de correspondências em geral, de qualquer natureza;
4. Processamento de admissão de associação, afastamento e confecção de carteiras sociais;

5. Elaboração de material de divulgação, bem como sua distribuição;
6. Venda de convites, locação e reservas em geral, para festividades, reuniões sociais, culturais, etc.;
7. Assistência técnico administrativas aos departamentos que a solicitarem;
8. Manutenção de controle em fichário do material de expediente e esportivo para fins de levantamento e reposição (controle de estoque).

Parágrafo segundo: Dentro das atribuições da Asempar, poderá a Associação firmar convênios com empresas, para facilitar a aquisição dos mais diversos produtos e serviços, viabilizando preços mais baixos, cujos descontos poderão, inclusive, ser feitos através de folha de pagamento.

Parágrafo terceiro: Os Convênios firmados com empresas ou prestadoras de serviços serão controlados mediante as normas estabelecidas no Regimento Interno da Asempar.

Parágrafo quarto: As empresas conveniadas deverão, impreterivelmente, apresentar, na Secretaria da Asempar, até o dia 15 de cada mês, as notas relativas a aquisição de produtos e serviços, para o fechamento no mês. As notas que forem apresentadas fora do prazo não serão recebidas e, caso sejam, imediatamente serão devolvidas às empresas conveniadas que somente receberão no mês subsequente e assim sucessivamente. Não será permitido, sob hipótese alguma, a cumulatividade de notas.

Parágrafo Quinto – A Secretaria, em caso de extravio ou danificação da Carteira Social fornecerá ao associado a 2ª (Segunda) via da mesma, mediante o pagamento de taxa e a apresentação do recorte da publicação em jornal, para a comprovação do extravio.

Parágrafo Sexto – A confecção e entrega de carteiras sociais, convites e cartelas somente serão efetuadas e entregues em dias úteis.

Parágrafo Sétimo – No que se refere ao extravio da cartela, deverá o associado fazer a comunicação por escrito diretamente à Secretaria, sendo que os créditos nela constantes serão automaticamente cancelados e recuperados no mês subsequente.

Parágrafo Oitavo – Para quaisquer reclamação ou sugestão, o associado irá se dirigir à Secretaria onde protocolará o requerimento ou ofício, contendo o objetivo da reclamação ou sugestão ou pedido, que será analisado posteriormente pela Diretoria Executiva.

CAPITULO IV

Do Departamento Social

Art. 9o – Na falta de Departamento Social, compete aos membros da Diretoria Executiva a elaboração de programação e calendário social da Associação, que, igualmente, zelará pela regularidade de todos os serviços sociais e exigirá o respeito à ordem e à moralidade.

Art. 10o – O aniversário de fundação da Associação será comemorado no dia 30 de junho do corrente ano.

Art. 11o – As instalações sociais poderão ser cedidas para promoções de sócios e de terceiros, desde que requeridas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou , havendo disponibilidade na agenda de locação do Salão, mediante aprovação da Secretaria e pagamento de taxa que deverá ser paga com 48:00 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo primeiro – O(s) locatário(s) comprometem-se a cumprir fielmente o contrato que lhe será apresentado e por ele assinado, da seguinte forma:

1. Para sócios, com mais de 5 anos no quadro social da Asempar, este pagará o percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo.
2. Para sócios, com menos de 5 anos no quadro social da Asempar, este pagará o percentual de 35% (trinta e cinco) por cento do salário mínimo vigente.

3. Para Não Sócios ou Aqueles que possuam relação de parentesco com sócio até 2o grau, será cobrada a taxa de locação correspondente a um salário e meio (1 e ½) vigente no País.

Parágrafo segundo – A locação para os sócios poderá ser descontada em parcelas, na folha de pagamento, mediante autorização em documento próprio, desta forma:

1. para sócios com mais de cinco anos, em uma vez.
2. Para sócios com menos de cinco anos, em duas vezes.
3. Para os não sócios, mediante pagamento à vista, em espécie.

Parágrafo terceiro – A Diretoria se reserva no direito de indeferir pedidos de empréstimos das dependências sociais sem que tenha que fornecer as razões do veto.

Parágrafo quarto – As locações do salão social deverão obedecer aos critérios de organização, cuidados, higiene e disciplina, para o seu bom funcionamento, estando os sócios e as empresas contratadas (buffet) sujeitos às seguintes restrições:

1. a organização do evento social poderá ter início, caso o evento ocorra nos dias de sábado ou domingo, somente a partir das 08:00 horas da manhã;
2. Caso o sócio ou a empresa contratada necessite utilizar as dependências do salão por período maior, estes deverão arcar com uma taxa adicional de 50% (cincoenta por cento) sobre o valor estabelecido no contrato de locação;

Parágrafo quinto – Sem prévia autorização do Conselho Deliberativo e da Diretoria, o requerente não poderá cobrar ingresso dos associados e seus dependentes para acesso ao Salão Social, da qual estará sujeito às penalidades constantes no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Parágrafo sexto – O associado ou terceira pessoa que tentar entrar na Sede, mediante força verbal ou física e sem a identificação no portão principal, incorrerá nas sanções decorrentes de seus atos.

Parágrafo sétimo – É terminantemente proibida a entrada de animais e pessoas estranhas no recinto da associação.

Parágrafo oitavo – Os convidados poderão ter acesso à Sede em dias normais de funcionamento, desde que estejam em posse do convite ingresso.

Parágrafo nono – É extensivo às pessoas da família do sócio o direito de ingresso na sede, respeitando as restrições estatutárias.

Parágrafo décimo – Não é permitido aos dependentes de associados, convidar pessoas estranhas para visitar a sede. Tal direito somente caberá ao associado, mediante a solicitação de convite, que será feito na Secretaria com 48 horas de antecedência da visita.

Parágrafo décimo primeiro – Cumpre ao associado orientar seus convidados sobre as normas e infrações da entidade. Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo critério da escolha dos convidados, evitando-se, com isso, a concessão de convites-ingresso que possam trazer quaisquer transtornos à ordem, disciplina e moral da associação.

Parágrafo décimo segundo – O sócio é único responsável pelos atos de seus convidados, sujeito a todas as penalidades consignadas neste Regimento Interno e no Estatuto Social.

Parágrafo décimo terceiro – É expressamente vedada a presença em bailes, casamentos ou atividades afins, de menores de 14 (catorze) anos, exceto se acompanhados de pais ou responsáveis.

Art. 12o – A Associação colocará suas dependências à disposição dos associados e seus dependentes para festas íntimas, almoços, jantares e coquetéis, desde que requeridas com a devida antecedência e mediante o pagamento da taxa estabelecida a critério da Diretoria, desde que o Salão não esteja locado ou sendo utilizado para outra atividade marcada anteriormente.

Art. 13o – O associado que apresentar convidados à Secretaria, responderá moral e financeiramente pelos seus atos e pelos atos de terceiros convidados.

Art. 14o – Os associados, dependentes e convidados deverão respeitar a individualidade das pessoas que estiverem desfrutando da Sede.

CAPÍTULO V

Do Departamento Esportivo

Art. 15o – As atividades esportivas da Associação serão coordenadas pelo Departamento Esportiva.

Art. 16o – Aprovados pela Diretoria, serão realizados anualmente, sob a responsabilidade do Departamento Esportivo, campeonatos das diversas modalidades esportivas, como forma de entretenimento entre os associados e convidados.

Parágrafo único – Para cada modalidade a ser disputada o Departamento Esportivo elaborará um Regulamento que deverá ser aprovado pela Diretoria.

Art. 17o – Para campeonatos oficiais internos de futebol e “peladas” , a Associação fornecerá apenas as bolas e árbitros, ficando sob a responsabilidade dos associados os demais materiais esportivos.

Parágrafo primeiro: Os materiais esportivos e as bolas ficarão sob a responsabilidade de um responsável técnico, ou, na sua falta, do caseiro da Associação.

Parágrafo segundo – O empréstimo de material só poderá ser feito mediante a apresentação da carteira do associado, que deverá assinar a requisição de empréstimo.

Parágrafo terceiro – Em caso de extravio, o associado ou dependente terão que fazer a reposição do material, na mesma proporção em que foi retirada da Associação.

Art. 18o – É permitido aos associados e seus dependentes, praticar os desportos existentes na Associação, desde que sejam utilizadas as instalações apropriadas e respeitando as diretrizes fixadas pela Diretoria para cada setor.

Art. 19o – Fica terminantemente proibido convidar não associados para participar das competições nas diversas modalidades esportivas, exceto, se houver a aprovação do convite pela Diretoria.

Parágrafo único – A Diretoria, nos casos de infração aos Regulamentos Desportivos adotados para cada competição, poderá delegar os poderes à uma comissão especialmente constituída para julgar a infração.

CAPÍTULO VI

Do salão de jogos

Art. 20o – A toda disputa encetada nas mesas de sinuca , dar-se-á sempre preferência aos jogos de “parceirada”, a fim de que as mesas sejam utilizadas por um número maior de adeptos.

I – É terminantemente proibido a menores de 18(dezoito) anos o jogo de sinuca e de cartas, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.

II – Todos participantes das mesas de sinuca deverão manter conduta exemplar, evitando-se discussões em voz alta ou mesmo contendas.

III – É proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave aqueles a que a ela se dedicarem.

IV – O associado ficará responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado dos equipamentos.

V – Os jogos de mesas deverão desenvolver-se sem algazarra.

VI – O clube não fica obrigado a fornecer bolsas para uso das mesas de ping-pong.

VII – No caso de treinamento da equipe de tênis de mesa, o Diretor Social deverá entender-se com o Diretor de Esportes para equacionamento do horário de uso das instalações.

VIII – Os jogos de baralhos deverão ser realizados em locais reservados e predeterminados pela Diretoria, sendo expressamente vedada a entrada de menores e de não associados, exceto, se, os últimos, receberem convites e estes forem previamente autorizados pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

Do Campo e da quadra

Art. 21º – O Diretor do Departamento de esportes, é o responsável pelos horários de jogos e treinamentos das seleções da associação, de modo que não haja prejuízo ao entretenimento dos associados que não façam parte das equipes oficiais.

I – Deverá ter bastante critério na escolha de agremiação para jogos amistosos na sede, a fim de evitar problemas de ordem disciplina e outros.

II – Para a prática desportiva o usuário deverá estar trajado adequadamente para a atividade.

III – Será permitido adentrar a quadra para a atividade os associados que estiverem calçando tênis sem trava (liso) não ficando permitida a utilização da mesma com sapatos, botas, ou calçados de salto alto.

IV – Não será permitida a entrada na quadra portando copos e/ou garrafas, bem como quaisquer objetos que denote a possibilidade de envolvimento ou comportamento que venham em desencontro às normas estabelecidas no presente Regimento.

V – As reservas da quadra serão feitas para os dias em que não houver atividades previamente estabelecida, e com no máximo 48 horas (02 dias) de antecedência .

I – Para que seja possível utilizar o campo de futebol ou a quadra de esportes, por pessoas convidadas através de sócios da Associação, é necessário que o interessado pague uma taxa relativa ao aluguel do campo ou da quadra, valor este que será determinado pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Do Parque infantil

Art. 22º – Os responsáveis ou pais deverão estar sempre por perto das crianças enquanto usarem o parque, sendo de sua inteira responsabilidade a observância das atividades recreativas dos menores.

Parágrafo único – Todo e qualquer estrago de peças do parque ocasionado por adulto além de sujeitá-los às punições cabíveis, obrigará os infratores à substituição do material ou o pagamento do estrago, após a avaliação de três empresas que serão providenciadas pela Associação e apresentada ao causador do dano.

CAPÍTULO IX

Do Bar

Art. 23º – Os serviços do Bar serão administrados pela Associação e, na impossibilidade, poderá ser terceirizada a sua administração.

Parágrafo primeiro – Tanto o Bar, como outras repartições, deverão estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis para o atendimento aos associados.

Parágrafo segundo – Não será permitido, sob nenhum pretexto, que pessoas estranhas e animais estejam no recinto do bar. Em caso de insistência, os responsáveis serão punidos com advertência, por escrito.

Parágrafo terceiro – A Diretoria do Departamento Social zelarà para que os preços praticados no bar sejam acessíveis aos associados, obrigando o concessionário ou encarregado a fixar, em lugar visível, a tabela de preços.

Parágrafo quarto – Aos menores de 18 anos não será fornecida bebida alcoólica.

Art. 24º – O concessionário do bar deverá respeitar as condições adiante, para a movimentação e utilização do Bar:

1. uso somente das dependências necessárias aos serviços da espécie;
2. Proibir os empregados de usar dependências da associação sob outro pretexto que não seja o de desincumbir-se dos serviços inerentes ao bar;
3. Proibir o acesso ao recinto da sede de outros elementos que não os empregados;
4. Obrigar os empregados a se identificarem na Portaria do Clube.

Art. 25º – Somente terão acesso ao Clube os sócios de todas as categorias e seus dependentes que estejam em dia com a Tesouraria e mediante a apresentação, na Portaria, da carteira social acompanhada do recibo de mensalidade do mês em curso.

Art. 26º – A Diretora se reserva no direito de vetar a entrada de convidados ou visitantes, caso o julgue conveniente ou necessário.

Art. 27º – O comportamento de convidados fica sob a inteira responsabilidade do sócio que o convidou, que estará sujeito às penalidades previstas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 28º – Ao associado que estiver cumprindo qualquer penalidade estatutária não será permitido o ingresso ou permanência no Clube, sob qualquer pretexto.

Art. 29º – A Diretoria julgará energeticamente o sócio que tiver sua carteira social, recibo ou exame médico com evidente rasura e falsificação ou que facilitar por meios indevidos o acesso ao clube de pessoas estranhas ao seu quadro social.

Art. 30º – A perda ou extravio da carteira social e de dependente deve ser comunicada imediatamente à Secretaria.

Art. 31º – Para qualquer esclarecimento os associados e convidados, quando interpelados na Portaria, deverão se dirigir à Secretaria, evitando promover atrito ou discórdia com Porteiro ou Caseiro.

CAPITULO X

Do Uso dos Vestiários

Art. 32º – A Associação manterá os vestiários à disposição dos associados, que se responsabilizam pelos pertences deixados no local.

Parágrafo único – A Associação não se responsabilizará por perda ou extravio de valores, objetos ou coisas que desaparecerem dentro dos vestiários e tampouco dentro das instalações da Associação, ainda que entregues em mãos do encarregado do vestiário/caseiro.

Art. 33º – Todo associado deverá cuidar e zelar pela conservação e limpeza dos banheiros e vestiários, bem como fechar os torneiras após o seu uso.

Parágrafo único – Fica expressamente proibido torcer roupa e toalhas nos vestiários, destinando-se para esse fim as dependências dos banheiros.

Art. 34O – Por qualquer dano ou quebra de material da Associação por uso impróprio, inadequado ou proposital, responde o sócio pelo ressarcimento total do dano ocasionado, sujeitando-se ainda às penalidades estatutárias impostas pela Diretoria, após o devido julgamento.

Art. 35O – Todos os associados e seus dependentes, sem distinção de idade, ficam obrigados ao uso dos vestiários para troca de roupas.

CAPÍTULO XI

Da disciplina dos associados e empregados

Art. 36o – Constituem infrações os atos praticados por associados de qualquer categoria atentatória à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da Associação.

Parágrafo primeiro – As penalidades classificam-se desta forma:

1. Advertência – que se aplica nos casos de desrespeito ao estatuto e ao presente regime interno.
2. Suspensão – que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com advertência.
3. Eliminação – que se aplica nos seguintes casos:
 1. Cometimento de ato de improbidade;
 2. Condenação criminal do associado, passada em julgado caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
 3. Ato lesivo da honra ou boa forma praticado nas dependências ou recinto próximo do clube contra associados, diretores, convidados ou empregados da associação, ou ofensas físicas, nas mesmas condições salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
 4. Cometimento de atos atentatórios à segurança nacional;
 5. Dano causado ao patrimônio do clube;
 6. Permanecer no recinto ou dependência da Associação em elevado estado etílico;
 7. Causar prejuízos a bens móveis e imóveis da associação;
 8. Usar violência na prática de qualquer descumprimento das normas disciplinares baixadas em instruções, regulamentos e nesse Regime;
 9. Ter sido punido com três suspensões e reincidir em falta;

Parágrafo segundo – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva em escrutínio secreto e com a presença da maioria dos seus membros, após apreciação de defesa escrita do infrator, sem a presença deste.

Parágrafo terceiro – A inassiduidade de empregados, os atrasos no início da jornada de trabalho, o uso desautorizado das recreações destinadas aos associados, as saídas antecipadas à conclusão do período de trabalho, o desrespeito a superiores hierárquicos, descumprimento de instruções e ordens de quaisquer Diretores ou pessoa credenciada e de normas deste Regimento Interno, são consideradas infrações.

Parágrafo quarto – As infrações cometidas serão punidas com penalidades que se classificam segundo o grau de prejuízo causado à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da associação.

Parágrafo quinto – As penalidades aplicáveis às infrações cometidas serão as previstas nos nº 1 e 2 da letra A do item 1 e, ainda, a demissão, a qual se aplicará por infração ao Art. 423 da CLT.

Parágrafo sexto – É terminantemente proibido a empregados da associação ingerir bebida alcoólica, quando em serviço.

CAPÍTULO XII

Das atribuições do zelador:

Art. 37o – Ao Zelador compete:

Parágrafo primeiro:

1. Responder pela conservação, limpeza de todas as dependências da sede;
2. Exercer o controle de consumo de limpeza;
3. Fazer cumprir as ordens de emanadas, por escrito de quaisquer Diretores desde que afetas a seus respectivos departamentos;

Parágrafo segundo – O Zelador não poderá efetuar quaisquer transações em nome da Associação, sem que esteja devidamente autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro – Ao Zelador caberá as providências essenciais ao registro, controle e conservação dos bens móveis e imóveis da Associação.

Parágrafo quarto – Caberá ao Zelador, também, fazer o controle dos bens gerais, codificando-os de acordo e efetuando o registro de entrada ou saída de material.

Parágrafo quinto: – O Zelador terá ainda funções e tarefas:

1. Zelar pelos bens da associação;
2. Fiscalizar e controlar todo o material utilizado na limpeza e conservação do clube;
3. Dar conhecimento ao Diretor Patrimonial do material em desuso ou imprestável e o destinado à restauração;
4. No caso de danos, apurar responsáveis e indicá-los á Diretoria;
5. Manter todo material estocado e codificado proto a qualquer inventário;
6. Cumprir as instruções emanadas da Diretoria da sede;
7. Só permitir a entrada de serventuários, associados, dependentes e convidados mediante apresentação da Careira Social.
8. Evitar que o portão de acesso à área de estabelecimento seja obstruído por veículo estacionado.
9. Fiscalizar os eventos sociais da sede.
10. Controlar a identificação do sócio e de seus convidados;
11. Ser afável no trato e educado nas suas expressões com as pessoas que lhe dirijam a palavra e que pretendam entrar na Associação

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em partes em reunião do Conselho Deliberativo ou na falta deste, da Assembléia Geral.

Os Regulamentos Internos e Setoriais que venham a ser aprovados para as diversas modalidades esportivas, sociais, culturais e administrativas e não constantes deste Regimento Interno, ao mesmo se agregarão sob forma de adendo.

O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas, quer por analogia ou costume.

O presente Regimento Interno foi elaborado e aprovado em Assembléia Geral realizada em 26___/_junho /___2005___, e entrará em vigor após as formalidades de estilo.

Paranavaí-PR, 10 de junho de 2005.

NEIDE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

- Presidente
- RG 813125-PR
- CPF 088.348.659-87

ASTÉRIO DANIEL DA SILVA

- Vice-Presidente
- RG 2315025-PR
- CPF 617.461.939-72

TEREZINHA DE JESUS DA SILVA

- Secretária
- RG 1932274-PR
- CPF 631.366.789-15

JOÃO JOSÉ BAPTISTA

- Tesoureiro
- RG 45986861-PR
- CPF 638.415.509-59

IARA CUSTÓDIO DOS SANTOS YONEYAMA

- Advogada – OAB-PR 32234
- RG 4618093-3-SSP-PR
- CPF 018254529-6